



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba



PARECER JURÍDICO/2024/DICOM
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº - 006/2024-CE.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2024.
OBJETO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO DE ACESSO A ORLA DO RIO TAPAJÓS NO DISTRITO DE BARREIRAS, MUNICÍPIO DE ITAITUBA/PA.
ASSUNTO – PARECER CONCLUSIVO.

O Procedimento licitatório objeto deste Parecer foi iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a indicação precisa de seu objeto e demais requisitos pertinentes à modalidade pretendida.

A fase interna do processo licitatório em questão, bem como as minutas do edital e de contrato fora analisada anteriormente pela procuradoria.

Desta forma, iniciando-se a análise da fase externa, a convocação dos interessados se deu por meio de aviso tempestivamente publicado do qual constou o objeto da licitação, bem como a indicação do local dia e horário em que foi franqueado o acesso à íntegra do edital (fls.204/209).

É o breve relato.

Propostas registradas (fls.210/211).

Cumpridas as exigências legais iniciais de praxe, no dia 06/09/2024 às 10h, a Comissão de Licitação deu início aos trabalhos de abertura do certame.

Adiante foi analisada a documentação de credenciamento das empresas que optaram por participar do certame, para então dar início à fase de habilitação. Mediante credenciamento.

Documentação das empresas participantes (fls. 212/435).

Ata de propostas (fls.436/437).

Na data de 12/11/2024, a sessão pública fora finalizada pelo Agente de contratação, e encaminhada para a adjudicação, lavrando a respectiva ata, constante nos autos (Ata final fls. 438/443).

Relatório de Proposta Comercial Definitiva (fl.444)

Consta na (fl.445) o ranking do processo.

Procedidas às análises quanto a conformidade da proposta apresentada, restou consolidado pela Comissão de Licitação como vencedora a empresa (fl.446) **CL QUEIROZ E MOURA LTDA, apresentando proposta no valor de R\$-1.294.804,44** (um milhão, duzentos e noventa e quatro mil, oitocentos e quatro reais e quarenta e quatro centavos), haja vista que o valor proposto está abaixo do valor estimado do Edital.

Visualiza-se uma proposta vantajosa para a Administração Pública, prevalecendo o critério do menor preço, estando dentro do praticado no mercado, não excedendo o valor estimado pela Administração.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba



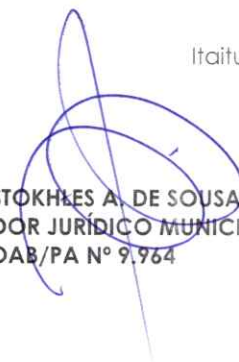
Diante do exposto e considerando que a fase de habilitação da empresa vencedora encontra-se regular, com a apresentação de toda documentação pertinente, na forma do exigido pelo Edital de Licitação, não há óbice a homologação e adjudicação do certame.

Ressalta-se que a análise consignada neste parecer se ateuve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no Edital. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira, orçamentária e, principalmente os elementos técnicos envolvendo aspectos de construção civil, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridades competentes da Prefeitura Municipal de Itaituba.

Por todo o exposto, a presente Licitação preenche os requisitos exigidos pela Lei 14.133/2021, dando condição satisfatória a sua homologação e adjudicação, isso se conveniente à Administração Pública.

É o parecer, sub censura.

Itaituba - PA, 13 de novembro de 2024.


ATEMISTOKHLES A. DE SOUSA
PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL
OAB/PA Nº 9.964